



LEI Nº 2.232 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Cria a Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE), por meio de incentivo do desempenho escolar e da valorização dos Profissionais do Magistério.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DA ESCOLA

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE) a ser concedida mensalmente aos Profissionais do Magistério que estejam em efetivo exercício, mediante avaliação e desempenho individual e coletivo das unidades escolares no Município de Saquarema.

Art. 2º A Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE) tem como objetivo colocar em prática medidas que garantam o investimento nos Profissionais do Magistério, visando promover o trabalho individual e coletivo dentro e fora da escola, com foco no desenvolvimento socioeducacional do Município, por meio das seguintes ações:

- a) promover a interação de todos os Profissionais envolvidos no processo educacional para fortalecimento de uma escola que tenha o educando como foco, que elimine a evasão e a reprovação, garantindo a qualidade do ensino-aprendizagem para todos os alunos;
- b) promover a participação e o envolvimento da comunidade na escola;
- c) criar a Prova Educa Saquá, que avaliará os rendimentos escolares dos alunos;
- d) promover e ampliar o acesso à educação continuada;
- e) utilizar sistemas eletrônicos de apoio à gestão escolar, incluindo o registro de frequência e notas dos alunos;



- f) realizar atividades de reforço de aprendizagem dos alunos, ministradas de maneira presencial ou mediada por tecnologias digitais;
- g) formar Profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inovação e criação de novas práticas para a participação do desenvolvimento educacional;
- h) promover a divulgação de conhecimentos e práticas pedagógicas por meio de concursos, seminários, amostras pedagógicas, publicações e trabalhos técnicos;
- i) promover e incentivar o trabalho em equipe voltado para o ensino-aprendizagem;
- j) elevar índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

CAPITULO II

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DA ESCOLA (GIDE)

Art. 3º A Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE) será concedida aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício nas escolas e que desempenham funções pedagógicas.

Parágrafo único. Os Profissionais lotados no Centro de Apoio à Inclusão Escolar–CAIE perceberão a gratificação pela média do alcance das metas das unidades escolares.

Art. 4º Para efeito de análise de resultados, os Profissionais do Magistério serão divididos em quatro categorias e avaliados dentro do segmento em que estiver lotado em efetivo exercício de suas atividades, a saber:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental, 1º ao 5º ano;
- c) ensino fundamental, 6º ao 9º ano;
- d) Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 5º O diretor escolar, diretor adjunto e o suporte pedagógico cuja escola possuir dois ou mais segmentos, de acordo com art. 4º desta Lei, perceberá a gratificação pela média do alcance das metas para cada segmento.



Art. 6º O Profissional do Magistério que possuir duas matrículas no município perceberá a gratificação por cada matrícula, individualmente, correspondente ao vencimento inicial da carreira em que se enquadra.

Parágrafo único. Os Profissionais do Magistério lotados em mais de uma unidade escolar ou turma perceberão a gratificação através de regulamentação específica para este fim.

CAPÍTULO III DA NATUREZA REMUNERATÓRIA DA GIDE

Art. 7º A Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE) instituída por esta Lei:

- I - não se incorpora à remuneração;
- II- não deve ser computada para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria;
- III- não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. A GIDE não se incorpora ao vencimento ou aos proventos da aposentadoria do servidor e nem servirá de base para cálculo de outras gratificações.

Art. 8º O valor da GIDE será apurado com base nos percentuais de alcance dos indicadores de desempenho das unidades escolares e da eficiência administrativa, cujos critérios e indicadores estão dispostos nos arts. 12 e 13 dessa Lei, de acordo com o segmento específico em que estiver lotado o Profissional do Magistério.

Art.9º O pagamento da GIDE será realizado mensalmente, a partir do mês subsequente ao do resultado aferido.

CAPÍTULO IV Das Obrigações do cumprimento de Metas de Desempenho das Unidades Escolares

Art. 10 O valor da Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE) será fixado por meio de percentual a ser alcançado pela unidade escolar, mediante desempenho e alcance das metas estipuladas e incidirá sobre o vencimento inicial da carreira em que o profissional do Magistério prestou concurso.



Art. 11 O valor da GIDE será calculado e pago proporcionalmente ao percentual de alcance das metas, tendo como limite máximo mensal o percentual de 100% de gratificação para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental 1º, 2º segmentos e EJA.

CAPÍTULO V GRATIFICAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Do cumprimento de Metas de Desempenho dos Profissionais da Educação Infantil

Art. 12 A GIDE será concedida aos Profissionais do Magistério que atuam em turmas de Educação Infantil da rede municipal de ensino, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:

METAS	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO
1	Meta Individual: Assiduidade dos Profissionais do Magistério	Zerar as faltas.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.
2	Meta Coletiva: Assiduidade do aluno.	Alcançar o percentual mínimo de 85% frequência.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.
3	Meta Individual: Incentivo à formação continuada dos Profissionais do Magistério (necessária a comprovação de atividades realizadas, com carga horária mínima de 40h por bimestre).	Incentivar a formação continuada do docente.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.
4	Meta Coletiva: Atividade de integração da comunidade local com a escola (uma por bimestre).	Incentivar a interação comunidade/escola.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.
5	Meta Coletiva: Visita domiciliar em caso de falta injustificada do(s) aluno(s) por mais de dois dias consecutivos ou mais de três faltas no mês.	Prestar assistência ao aluno.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da Meta 1, zerar faltas, não serão admitidas falta justificadas.



SEÇÃO II

Do cumprimento de Metas de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 13 A GIDE será concedida aos Profissionais do Magistério que atuam em turmas Ensino Fundamental e da EJA da rede municipal de ensino, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação:

METAS	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL GRATIFICAÇÃO
1	Meta Individual: Assiduidade dos Profissionais do Magistério.	Zerar faltas.	10% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada pelo profissional de Educação.
2	Meta Coletiva: Assiduidade do aluno.	Alcançar o percentual mínimo de 90% de frequência dos alunos. Na EJA o percentual-mínimo é de 75% da frequência dos alunos.	10% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.
3	Meta Coletiva: Obter resultado nas avaliações trimestrais de, no mínimo, 90% dos alunos com média igual ou superior ao estipulado para aprovação. A avaliação dos alunos da Educação Especial deverá ser norteada por meio do Plano Educacional Individualizado-PEI.	Elevar desempenho escolar.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.
4	Meta Individual: Incentivo à formação continuada dos Profissionais do Magistério (necessária a comprovação de atividades realizadas, com carga horária mínima de 40h por bimestre).	Incentivar a formação continuada.	10% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.
5	Meta Coletiva: Alcançar como resultado na prova Educa Saqué o percentual mínimo de aprovação entre todos os alunos da escola de 75% para o primeiro ano de vigência dessa Lei e de 85% a partir do segundo.	Elevar desempenho escolar.	20% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.
6	Meta Coletiva: Atividade de integração com a comunidade local e a escola (1 por bimestre).	Incentivar a interação comunidade/escola.	10% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.



7	Meta coletiva: Realizar visita domiciliar em caso de falta injustificada do(s) aluno(s) por mais de dois dias consecutivos ou mais de três faltas no mês.	Prestar assistência ao aluno.	10% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.
8	Meta coletiva: Recuperação contínua e paralela.	Identificar as possíveis causas do baixo rendimento escolar do aluno e intervir, o quanto antes, nas defasagens educacionais. Oferta de aulas de reforço escolar, caso necessário.	10% de gratificação sobre o vencimento inicial da carreira a ser paga mensalmente se a meta for alcançada.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da Meta 1, zerar faltas, não serão admitidas faltas justificadas.

SEÇÃO III Das Premiações Especiais

Art. 14 No mês outubro de cada ano letivo será promovida a Semana Municipal da Educação com objetivo de apresentar projetos e amostras pedagógicas elaboradas pelas escolas.

§ 1º Durante a Semana Municipal da Educação será realizado um concurso, visando a apresentação de projetos e práticas pedagógicas inovadoras.

§ 2º O processo de escolha dos projetos que serão premiados na Semana Municipal de Educação terá como base os critérios descritos em edital próprio para este fim.

§ 3º Os integrantes das Comissões Avaliadoras, quer sejam servidores, colaboradores ou parceiros do organizador, não poderão ter qualquer vínculo com as escolas e/ou instituições participantes do concurso.

Art. 15 A realização de concurso poderá premiar em caráter especial, em uma única parcela, os Profissionais do Magistério das escolas que se destacarem na apresentação de projetos educacionais ou práticas pedagógicas inovadoras, da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DA PREMIAÇÃO
1º Lugar	Será pago cinco vezes o valor sobre o vencimento inicial da carreira para todos os Profissionais envolvidos no projeto.
2º Lugar	Será pago quatro vezes o valor sobre o vencimento inicial da carreira para todos os Profissionais envolvidos no projeto.
3º lugar	Será pago três vezes o valor sobre o vencimento inicial da carreira para todos os Profissionais envolvidos no projeto.

AR



4º lugar	Será pago duas vezes o valor sobre o vencimento inicial da carreira para todos os Profissionais envolvidos no projeto.
5º lugar	Será pago uma vez o valor sobre o vencimento inicial da carreira para todos os Profissionais envolvidos no projeto.

Parágrafo único. Cada projeto poderá ser assinado por até dez Profissionais do Magistério.

SEÇÃO IV Do Ranking Geral das escolas Municipais

Art. 16 Ao final do ano letivo será realizado o Ranking Geral das Escolas Municipais.

§ 1º A Escola que se mantiver em primeiro lugar na classificação geral anual perceberá uma premiação especial para os Profissionais do Magistério enquadrados nesta Lei no valor de duas vezes o vencimento inicial da carreira.

§ 2º O diretor escolar e o diretor adjunto receberão o dobro.

Art. 17 A realização do Ranking Geral avaliará as quatro categorias, sendo possível mais de uma escola lograr-se vencedora, de acordo com os segmentos abaixo listados:

- a) educação infantil;
- b) ensino fundamental, 1º ao 5º ano;
- c) ensino fundamental, 6º ao 9º ano;
- d) Educação de Jovens e Adultos.

Art. 18 A Premiação será concedida aos Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino baseando-se no Ranking Geral das escolas, observados os seguintes critérios para concessão da referida gratificação anual:

METAS	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO
1	Alcançar o percentual mínimo de 85% de frequência na Educação Infantil, 90% no Ensino Fundamental e 75% na EJA.	Diminuir as faltas dos alunos.
2	Obter resultado nas avaliações trimestrais de no mínimo 90% dos alunos com média igual ou superior ao estipulado para aprovação.	Elevar desempenho escolar.
3	Obter o percentual 100% dos Profissionais do Magistério em	Incentivar a formação continuada do docente.



	aperfeiçoamento, a fim de incentivar a formação continuada (necessária a comprovação de atividades realizadas, com carga horária mínima de 240h por ano - 40h por bimestre).	
4	Ter como resultado na prova Educa Saquá o percentual mínimo de aprovação entre todos os alunos da escola de 75% para o primeiro ano de vigência dessa Lei e de 85% a partir do segundo.	Elevar desempenho escolar.
5	Atividade de integração da comunidade local com a escola, no mínimo cinco ao ano – uma por bimestre.	Incentivar a interação comunidade/escola.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE AVALIAÇÃO GERAL *EDUCA SAQUÁ*

Art. 19 Fica instituído a avaliação Educa Saquá que avaliará o primeiro e segundo segmento do ensino fundamental e EJA.

Art. 20 A Educa Saquá, ao promover a avaliação das escolas por meio do desempenho dos alunos, deverá assegurar:

I – avaliação institucional, contemplando a análise global e integrada do processo de ensino-aprendizagem, por meio de atividades avaliativas formais ou informais, provas ou projetos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade dos alunos.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no *caput* deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação em Saquarema, compreendidos os parâmetros de modulação da educação para alcançar as metas propostas e atender aos princípios basilares da administração pública de eficiência e eficácia no processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 21 Não fará jus à GIDE:

a) o Profissional do Magistério que interromper sua atividade pedagógica, ainda que ocorra justificativa;



b) o Profissional do Magistério que estiver exercendo suas atividades Profissionais em outro Órgão;

c) a escola que não alcançar as metas estipuladas nos arts. 12 ou 13;

d) Profissionais do Magistério cedidos, permutados ou exercendo as atividades por meio de Gratificação Especial por Atividade Aplicada – GEAA.

§1º Os casos excepcionais de interrupção serão analisados por uma Comissão designada para esta finalidade e convalidados pelo Secretário Municipal de Educação.

§2º O Profissional que porventura fraldar os resultados obtidos em função da entrega de relatórios contendo informações falsas ficará suspenso de receber a GIDE por seis meses;

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SAEB)

Art. 22 Fica criada a Premiação Especial (PE) que será destinada aos Profissionais do Magistério, baseada no resultado do SAEB, que é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos realizado periodicamente pelo Instituto Nacional de Educação e Pesquisa-Inep.

Art. 23 A Premiação Especial (PE) possui o objetivo de:

- I - valorizar o Profissional do Magistério;
- II - proporcionar a melhoria e o aprimoramento permanente da qualidade da educação básica pública municipal;
- III - estimular a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

Art. 24 O valor da Premiação será concedido em parcela única no valor de duas vezes o vencimento inicial da carreira, no mês imediatamente posterior ao resultado, nos anos que ocorrerem avaliação do SAEB.

Art. 25 A Premiação constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração do profissional, que perceberá em razão da melhoria dos índices do Município na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), proporcionalmente à carga horária, até o mês subsequente da divulgação do resultado, a partir de 2022.



Parágrafo único. Não fará jus à Premiação de que trata esta Lei os Profissionais do Magistério que não estiverem vinculados ao Município quando do pagamento da premiação.

Art. 26 As médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de cada escola serão norteadas pelo cálculo das trajetórias intermediárias individuais do IDEB das escolas, disponibilizadas pelo Inep, com o objetivo de atingir a média almejada no período definido.

Parágrafo único. As metas de cada escola serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de regulamentação específica para este fim.

Art. 27 A premiação não integra nem se incorpora aos vencimentos ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 O Poder Executivo Municipal dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados obtidos por meio da Gratificação de Incentivo ao Desempenho da Escola (GIDE).

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação publicará um Programa de Metas das Escolas com objetivo de subsidiar as atividades e práticas pedagógicas com o intuito de desenvolver a educação municipal.

Art. 30 Caberá a Secretaria Municipal de Educação a fiscalização do cumprimento das metas estipuladas nos arts. 12 e 13 desta Lei, por meio da aferição dos indicadores, sendo vedada a concessão do benefício em caso de não cumprimento do pactuado para obtenção da GIDE.

Art. 31 O Poder Público poderá criar outras metas a serem alcançadas pelas escolas, mediante acompanhamento dos indicadores de resultados, por meio de Legislação Específica.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Excepcionalmente no exercício de 2022 será concedida uma parcela da GIDE, em sua integralidade para que os Profissionais do Magistério elaborem o Plano de Metas contendo as ações estratégicas para alcançar os objetivos e metas propostas nos arts. 12 e 13, observadas as disposições da regulamentação a serem expedidas por ato do Poder Executivo.



Parágrafo único. A parcela será concedida no mês da edição do regulamento a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 33. A percepção da GIDE somente ocorrerá após a publicação do decreto de normatização desta Lei.

Art. 34 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária do Poder Executivo, podendo este, se necessário, abrir dotação específica, bem como suplementar.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 20 de abril de 2022.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita